

PARECER JURÍDICO

DA SÍNTESE DO CASO

Trata-se de análise sobre fato identificado quanto ao objeto do **PROCESSO 9/2022-086FMS – PREGÃO ELETRÔNICO**. Em Ofício, foi relatado que a descrição do objeto está incorreta, o que inviabiliza o prosseguimento do certame da forma como se encontra, pelo que requer orientação.

Analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica -se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais. Ocorre que, após envio do processo licitatório para a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tucumã, a gestão identificou fato superveniente que suscita a impossibilidade de prosseguimento do feito pela identificação de equívoco quanto a descrição do objeto a ser licitado e o constante nas cotações realizadas.

Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento e não havendo certame realizado até a presente data, vez que a data para sua realização estava designada para o dia 30 de novembro de 2022, entendo ser possível o saneamento do feito com aproveitamento dos atos praticados.

Diante do exposto, recomendo que a gestora responsável, determine as retificações necessárias quanto à descrição do objeto e após, retornem os autos à tramitação regular. São os termos.

Tucumã-PA, 21 de novembro de 2022.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561